

**LEI MUNICIPAL Nº 2024 DE 11/06/92
PROJETO DE LEI Nº 2018**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO INSTITUTO
DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam criados os seguintes cargos, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso:

- 1 - Gerente Administrativo
- 1 - Encarregado de Assuntos de Pessoal
- 1 - Encarregado de Assuntos Contábeis

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Gerente Administrativo é considerado como cargo em condição, e os demais, cargos efetivos, a serem preenchidos mediante concurso público.

ARTº 2º - Os níveis salariais do Gerente Administrativo e dos encarregados, serão determinados pelo Conselho Diretor do Instituto de Previdência.

ARTº 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento dos servidores de que trata o artº 1º desta Lei.

ARTº 4º - A descrição das atribuições dos cargos, de que trata o já mencionado artº 1º, será estabelecido por Portaria do Conselho Diretor do Instituto de Previdência.

ARTº 5º - A Secretaria Geral do Instituto deverá promover concurso público para provimento dos Cargos de caráter efetivo, previsto no parágrafo único do artº 1º.

ARTº 6º - Os servidores, ocupantes dos cargos, criados por esta Lei, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso.

ARTº 7º - Enquanto não for realizado concurso público, para provimento dos cargos, criados no art. 1º desta Lei, poderão ser contratados servidores, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação municipal em vigor.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 11 de Junho de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

OBS: Altera pela Lei Municipal nº 3547, de 25/05/2009